

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
4ª Superintendência Regional

CT. Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF** e a, para execução das obras e serviços relativos à limpeza manual interna e externa, com roço e remoção de vegetação de canais do Perímetro Irrigado do Betume, na forma abaixo:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, CNPJ Nº 00.399.857/0005-50, com Sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato, representada por seu Superintendente Regional Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Engº Agrº **CESAR FONSECA MANDARINO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da RG: 23.8956 SSP/SE e do CPF: 26.807.674-87, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, nº 2403, Bloco "A", apto 1.102, CEP: 49.0270010, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP:49.027-010, doravante denominada **CODEVASF** e a empresa, CNPJ nº, com sede na, na cidade, Estado de, neste ato, representada pela seu, brasileiro.....,, portador do CPF/MF nº e da RG nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação objeto da Tomada de Preço, Edital nº .../2017, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei complementar nº 123/2006, e de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, expressada por meio da Resolução nº, datada de..... de .../2017, constante às fl....., do Processo nº, como consta do Processo Administrativo nº 59540.001543/2017-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. Cláusula Primeira: OBJETIVO

O presente Contrato tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à limpeza manual interna e externa, com roço e remoção de vegetação de canais do Perímetro Irrigado do Betume.

1.1. A descrição pormenorizada das obras e serviços estão descritas NO ITEM 3 subitem 3.1 a 3.13, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, do Edital n° / 2017/4ªSR/CODEVASF.

02. Cláusula Segunda: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Pregão Eletrônico - Edital n°/2017;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA, datada dede de 2017;
- 2.3. Termos de Referência e especificações técnicas;
- 2.4. Documentação da CONTRATADA;
- 2.5. Demais documentos contidos no Processo Administrativo n° 59540.001543/2017-36;
- 2.6. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes, desta cláusula, e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos;

03. Cláusula Terceira: PRAZO

O prazo para a execução das obras e serviços objeto do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF, se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Contrato.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

04. Cláusula Quarta: VALOR

O valor global dos serviços objeto do presente contrato é de R\$(.....), conforme Nota de Empenho nº

O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.1 A infringência do disposto no item anterior desta cláusula impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com dispensa de licitação pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.1.1. Sem prejuízo da aplicação da penalidade constante do sub item 4.1.1., a CODEVASF não se responsabilizará pelo pagamento de serviços feitos acima do valor do empenho original e do(s) empenho(s) complementar(es).

05. Cláusula Quinta - REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis, dado o prazo de vigência contratual não atingir 01 (um) ano.

06. Cláusula Sexta: RECURSOS

As despesas para execução dos serviços são oriundas das seguintes dotações orçamentárias: a) Programa de Trabalho 20.607.2077.20EY.0020 - Administração de Projetos Públicos de Irrigação na Região Nordeste - Perímetro Irrigado de Betume - estado de Sergipe, Fonte de Recurso 0100000000 (Tesouro). ND 339039, PTRES 128.418, localização 460200; b) Programa de Trabalho 19.691.2029.8902.7058 - Promoção de investimentos em infraestrutura de econômica/reforma, reabilitação e equipamentos para empreendimentos de perímetros irrigados - no

estado de Sergipe, Fonte de Recurso 0100000000 (Tesouro), ND 339039, PTRES 131.062.

07. Cláusula Sétima: FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.1.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada deve atender as exigências do Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto do presente contrato. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista, sendo exigido ainda:

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP / GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto deste contrato;
- b) Certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- d) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X, da IN 971/09 SRF;
- e) Do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;
- f) Do ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Licitante Vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM - Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando for o caso;
- h) Folha de Pagamento dos empregados da obra;
- i) Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando for o caso de empresa beneficiada pela desoneração da folha de pagamento.

7.1.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NF apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º, do Decreto 1.054/1994.

7.1.7. A Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual serão observados os prazos citados nos subitem 8.1.1. e 8.2.1. do Edital para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto 1.054/1994.

7.1.8. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

7.1.9. As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Codevasf e se não contiverem erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Licitante Vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.1.10. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

7.1.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte

dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

7.1.13. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

7.1.14. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.1.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.16. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.1.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$A M = P \times I,$$

Onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de **atualização monetária**, assim apurado:

$$I = \left(\frac{\left(\frac{1 + im_1}{100} \right)_1^{dx} \times \left(\frac{1 + im_2}{100} \right)_2^{dx} \times \dots \times \left(\frac{1 + im_n}{100} \right)_n^{dx}}{30} \right) - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.1.18. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.1.19. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.1.20. Quando se tratar da quitação do último pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

7.1.21. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregado da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados, ou quaisquer interessados.

8.2. **Multas Moratórias:**

8.2.1. A Contratada estará sujeita à aplicação das multas moratórias em função de inadimplências verificadas pela Fiscalização, segundo os graus de penalidades detalhados a seguir:

GRAUS DE PENALIDADE	
GRAU 01	Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso
GRAU 02	Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia
GRAU 03	Multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período
GRAU 04	Multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado dos itens em atraso na data de conclusão

8.2.2 Inadimplências e o respectivo grau da penalidade:

INADIMPLÊNCIAS	GRAU DE PENALIDADE
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à Contratada através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito	01

Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da Fiscalização a documentos, materiais e canteiros de obras	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico da obra, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Fiscalização	03
Pelo atraso na conclusão da obra, em conformidade com o prazo contratado ou aditado	04

8.2.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.2.4. A aplicação da penalidade de multa não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
- b) Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

8.2.6. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede da Empresa, que procederá ao seu exame.

8.2.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

8.2.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.2.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

09. Cláusula nona: FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

A Coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos formalmente designados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

09.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

- 09.2. A Fiscalização terá plenos poderes para rejeitar os serviços que não estejam de acordo com os termos do presente contrato. Ocorrendo esta hipótese, a Fiscalização dará conhecimento do fato à 4ª Superintendência Regional, responsável pela execução do contrato.
- 09.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 09.4. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 09.5. O serviço que venha a ser rejeitado pela Fiscalização, deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Codevasf.
- 09.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na Cláusula de Multa constante deste instrumento.
- 09.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos serviços ora contratados.
- 09.8. Deverão ser registradas, por meio, de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras.
- 09.9. Concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da fiscalização, o recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de solicitação.
- 09.10. A fiscalização terá até 30 (trinta) dias corridos para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.

09.11. Na hipótese de necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

09.12. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de laudo técnico pela CODEVASF, sobre todos os serviços executados.

09.13. A última fatura dos serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

10. Cláusula dez: OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Além dos encargos assumidos em outras Cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

10.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

10.2. Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

10.4. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais, que, por sua natureza

jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

- 10.5. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 10.6. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 10.7. No valor dos serviços, objeto do presente contrato, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguro, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.9. Cumprir as obrigações constantes do item 20, subitens 21.1 a 20.13 do Edital.

11. Cláusula Doze: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por qualquer dano ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

- 11.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF para reparação desses danos ou prejuízos.
- 11.2. Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possa advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

12. Cláusula Doze: DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou a CODEVASF, decorrentes da execução dos serviços contratados.

13. Cláusula Treze: DIREÇÃO

A CONTRATADA designará um técnico, devidamente habilitado para verificação dos serviços executados, cabendo-lhe também a responsabilidade técnica das fases que atuar, ou não atuar, quando deveria fazê-lo.

14. Cláusula quatorze: SERVIÇOS EXTRAS CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

14.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente analisadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ele designado.

15. Cláusula Quinze: INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções por atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados a CODEVASF, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CODEVASF, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento.

16. Cláusula Dezesseis: RESCISÃO

Este contrato será rescindido de pleno direito, pela CODEVASF, independentemente de ação ou interpelação judicial, com a perda da caução contratual prestada, se a CONTRATADA:

- a) Dissolver-se, pedir concordata ou tiver sua falência;
- b) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) Tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé;

